



RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 – PPGI/UFAM

Regulamenta as normas para a concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos alunos bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições administrativas,

RESOLVE :

Art. 1º. – APROVAR requisitos para concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos alunos bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus,
25 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Eduardo Luzeiro Feitosa
Coordenador do PPGI/UFAM



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º– Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;
- III. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGI/UFAM;
- IV. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGI/UFAM para a concessão de bolsa;
- V. Fixar residência na região metropolitana de Manaus/AM;

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 2º – Observar-se-á para a concessão de bolsas a ordem de classificação do candidato em termos da sua nota **FINAL** no processo seletivo de ingresso no PPGI/UFAM.

§ 1º. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão tomará os seguintes critérios, nessa ordem:

- I. Quantidade e qualidade (de acordo com o QUALIS) dos artigos publicados pelo candidato;
- II. A nota na primeira etapa do processo seletivo (prova de conhecimentos) de ingresso do aluno;
- III. A nota na segunda etapa do processo seletivo (análise de projeto) de ingresso do aluno;
- IV. Aluno que não residia na Região Metropolitana de Manaus e precisará fixar residência na Região Metropolitana de Manaus;
- V. Aluno de maior idade.

DA DURAÇÃO DA BOLSA



Art. 3º – A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Conformidade com as legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

Parágrafo Único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 4º – O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, seguirá o definido nas legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

Parágrafo Único. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 5º – Não haverá suspensão da bolsa quando:

- I. O mestrando, por prazo não superior a seis (06) meses, ou o doutorando, por prazo de até doze (12) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do trabalho proposto;
- II. O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses.



DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 6º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apurada a existência de bolsa equivalente, paga por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art 7º - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Art 8º - As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da Agência de fomento.

Art 9º - No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art. 10º - A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) que, por sua vez, a enviará mensalmente à Agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 11º - No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.



Art. 12º - Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que:

- I. Apresentar coeficiente de rendimento inferior a 7,5;
- II. Não tiver se submetido a Qualificação do projeto de dissertação defendido e aprovado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso, para os estudantes de mestrado;
- III. Não tiver se submetido a Qualificação do projeto de tese defendido e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) meses de curso, para os estudantes de doutorado;
- IV. For reprovado em uma disciplina.

DA INTERRUÇÃO DA BOLSA

Art. 13º - O bolsista do Programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos previstos na leis e amparados pelas legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o período de interrupção não poderá exceder 6 meses.

DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 14º - O bolsista que obtiver apoio de uma agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 15º - O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16º - O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à



Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), a qual informará mensalmente à Agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução.

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art 17º - A renovação da bolsa está condicionada à:

- I. Obtenção pelo aluno bolsista de nenhuma reprovação em disciplina em cada período cursado;
- II. Apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio.

DA COMISSÃO DE BOLSA, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Programa;
- II. O Vice-Coordenador do Programa;
- III. Um representante do corpo docente;
- IV. Um representante do corpo discente.

§ 1º. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista e estar há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§ 2º. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.



Art. 19º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas comunicando à Agência de fomento, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- V. Manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela Agência de fomento;
- VI. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Agência de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGI.